

LEI Nº 455/96

DE 27 DE NOVEMBRO DE 1996

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O TRIÊNIO 1.997/1.999 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL-MG, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETOU E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º: - ESTA LEI DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O TRIÊNIO 1.997/1.999, ESTABELECENDO, PARA O PERÍODO, AS DIRETRIZES, CRITÉRIOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO PARA AS DESPESAS DE CAPITAL E OUTRAS DELAS DECORRENTES, E PARA AS RELATIVAS AOS PROGRAMAS DE DURAÇÃO CONTINUADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: AS DIRETRIZES, AS METAS E AS DESPESAS A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO, SÃO ESPECIFICADAS NO ANEXO.

ART. 2º: - O ANEXO PROCEDERÁ O DETANHAMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS PARA O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO 1.997/1.999.

PARÁGRAFO ÚNICO: O PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE FINANÇA, DEVERÁ IMPLANTAR SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL COM VISTA À AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO FÍSICA-FINANCEIRA DAS METAS A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO.

ART. 3º: - OS VALORES DAS DESPESAS E DAS CORRESPONDENTES NECESSIDADES DE RECURSOS, CONSTANTES DO ANEXO DESTA LEI, SÃO ORÇADAS SEGUNDO PREÇOS VIGENTES EM SETEMBRO DE 1.996.

PARÁGRAFO ÚNICO: OS VALORES A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO, PODERÃO SER CORRIGIDOS EM CONFORMIDADE COM CRITÉRIOS DE INDEXAÇÃO ESTABELECIDOS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 1.997.

ART. 4º: - ANUALMENTE, OBSERVADO O MESMO PRAZO

PROPOSTA DE LEI, PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL, TENDO EM VISTA REALISTA-LO:

I) ÀS CIRCUNSTÂNCIAS EMERGENTES NO CONTEXTO SOCIAL ECONÔMICO E FINANCEIRO.

II) AO PROCESSO GRADUAL DE REESTRUTURAÇÃO DO GASTO PÚBLICO MUNICIPAL;

PARÁGRAFO ÚNICO: A REESTRUTURAÇÃO DO GASTO PÚBLICO MUNICIPAL, TERÁ COMO OBJETIVOS BÁSICOS:

a) ASSEGURAR O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS;

b) CONFERIR RACIONALIDADE E AUSTERIDADE AO GASTO PÚBLICO MUNICIPAL;

c) AJUSTAR A EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PRINCIPAIS, FORTALECENDO AS FUNÇÕES INERENTES AO PODER PÚBLICO, VISANDO AO MESMO TEMPO, PROVEITO DA CAPACIDADE GERENCIAL E DA EFICIÊNCIA DO SETOR PRIVADO;

d) REDUZIR A PARTICIPAÇÃO RELATIVA DOS GASTOS COM PESSOAL NA DESPESA PÚBLICA MUNICIPAL, PARA POSSIBILITAR A EXPANSÃO DOS INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS, ESPECIALMENTE DESTINADAS À EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE NATUREZA SOCIAL.

e) PRIVILEGIAR AS DESPESAS RELATIVAS ÀS AÇÕES FIM, COMO MEIO DE AUMENTAR A EFICÁCIA DO SETOR PÚBLICO.

ART. 5º: - DURANTE A VIGÊNCIA DO PLANO PLURIANUAL DO TRIÊNIO 1.997/1.999, AS LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS, ASSIM COMO OS PLANOS E PROGRAMAS SECTORIAIS E REGIONAIS URBANO, RURAIS QUE VIEREM A SER EXECUTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DEVERÃO GUARDAR COERÊNCIA COM AS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS, CONSTANTES DO ANEXO DESTA LEI.

ART. 6º: - NENHUM INVESTIMENTO CUJA EXECUÇÃO ULTRA-PASSAR UM EXERCÍCIO FINANCEIRO, PODERÁ SER INICIADO SEM PRÉVIA INCLUSÃO NESSE PLANO PLURIANUAL, OU SEM LEI QUE AUTORIZA A INCLUSÃO SOB PENA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE.

ART. 7º: - REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO,

IDOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL, EM 27 DE
NOVEMBRO DE 1998.


JOAQUIM GONÇALVES SOBRINHO
- PREFEITO MUNICIPAL -